

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 1980

"Estabelece Gabarito máximo para construção nas ruas e quadras do Bairro Aclimação e que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Gabarito máximo permitido para construção, nas ruas e avenidas integrantes das quadras 03 (três), 05 (cinco), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezessex), do Bairro Aclimação, desta cidade, em toda sua extensão, será de 02 (dois) pavimentos.

§ 1º - No Gabarito máximo estabelecido no presente artigo, incluem-se o andar térreo, mesmo na hipótese deste se constituir em garagem aberta com "Pilotis" (colunas ou pilares).

§ 2º - O pó-direito dos pavimentos será de no máximo 3,00 m² (três metros), no caso de construção de prédio de dois pavimentos.

Art. 2º - Fica vedada, nas ruas e avenidas acima relacionadas, a instalação e funcionamento de Indústrias, Oficinas Mecânicas, Postos de gasolina e Estabelecimentos congêneres.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 14 de agosto de 1980.

- ANTÔNIO GENIVALVES -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.

- Adilson Prates dos Reis -
Diretor da Administração